

=LEI Nº 3.127, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de expediente para entidades beneficentes, assistenciais e filantrópicas sediadas e pactuadas com o Município de Morro Agudo e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da taxa de expediente os documentos direcionados ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Morro Agudo originários das entidades beneficentes, de assistência social e filantrópicas com sede nesta cidade e que mantenham pacto (convênio, termo de colaboração, termos de parcerias, etc.) com o Município de Morro Agudo e cujas petições em pleito de isenção da taxa referida versem sobre objeto associado ao pacto estabelecido e vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por entidade beneficente, de assistência social e filantrópicas, aquelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviço no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - Será cancelada ou negada a isenção de que trata esta Lei:

I - Nos casos de perda da finalidade a que se destinam as entidades mencionadas no artigo 1º;

II - Em virtude de encerramento do pacto ora celebrado com o Município de Morro Agudo;

III - Quando o documento/petição versar sobre assunto dissociado dos termos pactuados com o Município de Morro Agudo;

IV - Quando não atendidas as formalidades da isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei não retroagirão a período anterior a sua publicação, ficando a Prefeitura Municipal de Morro Agudo eximida da restituição de valores anteriormente pagos a título de taxa de expediente por entidade contemplada com a presente isenção.

Art. 4º - As entidades de que trata o artigo 1º, para fazer jus ao direito desta lei, deverão requerer a isenção tributária a que têm direito, juntando documentos que comprove ser entidade beneficente, assistencial e filantrópica, não remunerando a qualquer título seus integrantes da área de direção, administração, fiscalização e consultiva.

Parágrafo Único - O pedido de isenção será apreciado e despachado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua protocolização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada visando sua melhor execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Diretor Administrativo -